



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).*

Relator: Senador **ZEQUINHA MARINHO**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 281, de 2018, do Senador Fernando Bezerra Coelho, que *altera a Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para fixar prazo idêntico ao prazo de manutenção da Zona Franca de Manaus para a aprovação de projetos beneficiados com incentivos fiscais de redução e reinvestimento do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE).*

A proposição contém apenas dois artigos. O art. 1º altera os arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, e o art. 2º determina que a medida entrará em vigor na data de sua publicação.

A proposição em análise foi apresentada após a aprovação em caráter terminativo, pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, do PLS nº 656, de 2015. Essa última proposição também



SF/19074.11431-56

alterava o art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, para prorrogar, por mais cinco anos, o prazo para a aprovação de projetos beneficiados com a redução de 75% do imposto sobre a renda e adicionais nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE). Emenda aprovada na CAE alterou também o art. 3º da MPV nº 2.199-14, de 2001, para compatibilizá-lo com seu art. 1º e permitir a utilização dos recursos que estão depositados na Sudam e na Sudene para os programas de reinvestimento.

O PLS nº 656, de 2015, deu origem à Lei nº 13.799, de 3 de janeiro de 2019, com vetos referentes às alterações propostas por meio das Emendas nº 1-CAE e nº 2-CAE, de autoria da Senadora Simone Tebet, que visavam a estender os benefícios também para a área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste (SUDECO), com exceção do Distrito Federal.

Na justificação do PLS nº 281, de 2018, argumenta-se que o prazo de cinco anos proposto no PLS nº 656, de 2015, não é suficiente para a reversão das desigualdades existentes entre as regiões Norte e Nordeste e o restante do País. Argumenta-se, também, que, sem um horizonte temporal de longo prazo, os empresários não têm segurança para fazer investimentos que podem requerer décadas para sua maturação.

A matéria foi distribuída à Comissão de Desenvolvimento e Turismo (CDR) e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa. Na CDR, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Conforme prevê o inciso III do art. 104-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), cabe à CDR opinar sobre *programas, projetos, investimentos e incentivos voltados para o desenvolvimento regional*.

A análise nesta Comissão se restringe ao mérito da proposição e, em particular, à sua contribuição para o desenvolvimento regional. Os aspectos financeiros e orçamentários, de constitucionalidade e de juridicidade da matéria serão analisados pela CAE, que deverá se pronunciar em caráter terminativo sobre a proposição.

O PLS nº 281, de 2018, visa a conseguir uma isonomia de prazos em relação aos incentivos oferecidos na Zona Franca de Manaus, evitando a necessidade de se rediscutir, a cada cinco anos, a renovação desses incentivos nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene. Nesse sentido, a proposição é meritória, pois permite que os empresários tenham segurança com relação à vigência dos incentivos ao realizarem investimentos de longo prazo de maturação. Sem sombra de dúvida, esse é um aspecto bastante relevante na tomada de decisão dos empresários, o que evidencia o acerto da medida.

Em síntese, do ponto de vista da contribuição ao desenvolvimento regional, a proposição apresenta solução viável para a definição de um horizonte ampliado de vigência dos incentivos de que trata, de modo a estimular investimentos de longo prazo nas regiões beneficiadas, devendo merecer o nosso apoio à sua aprovação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 281, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Zequinha Marinho, Relator

